

Lei nº 17-59

A Câmara Municipal de Mandaguacé, Estado do Paraná, Secretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Sumula:- Dispõe sobre a inserção e participação da delegação do Legislativo Municipal no 5º Congresso dos Municípios.

Artº 1º - A Câmara dos Vereadores do Município de Mandaguacé Estado do Paraná será representada no V Congresso Nacional dos Municípios, a realizar-se na cidade do Recife em Pernambuco, de 1º a 8 de Dezembro de 1959.

Artº 2º A Delegação desta Câmara será composta dos seguintes membros:

§ - 1º Os delegados serão designados pela Mesa ouvidos o Plenário, mediante votação por maioria simples.

§ - 2º Os designados se reunirão logo após a designação e elegerão o seu presidente, dando conhecimento à Casa desse fato na mesma sessão ou sessão seguinte.

Artº 3º

A Delegação fica autorizada a entender-se diretamente com a Comissão Nacional organizadora do V Congresso Nacional dos Municípios e com a Associação Brasileira de Municípios, sobre os problemas e providen-

providências concernentes ao referido Congresso, ficando obrigada a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como a defender, na ocasião oportuna, os interesses do Município que representa.

§ - Único.

O Presidente da Delegação após o regresso da mesma deverá apresentar, relatório verbal ou escrito dos principais acontecimentos do V Congresso Nacional de Municípios, especialmente daqueles que de perto interessam à vida de nossa comunidade.

Artº 4º - É autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 70,000,00 (Setenta mil cruzeiros), para atender às despesas de inscrição da Delegação no V Congresso Nacional de Municípios.

Artº 5º - Esta resolução entra em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguari,
23 de Setembro de 1959.

O Prefeito Municipal Municipal.

Escriturado por
Gotta